

agosto), que introduz no seu artigo 5.º a figura de estudante a tempo parcial, aditado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com republicação), regulamenta-se o regime de estudante em tempo parcial no ISCEM.

Artigo 1.º

Objeto, conceito e aplicações

1 — Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer dos ciclos de estudos da Universidade.

2 — Entende-se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral.

3 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial:

a) Num curso de 1.º ciclo (licenciatura), aquele que se inscreve num número de unidades curriculares a que correspondam no mínimo a 20 ECTS por semestre, em cada ano letivo;

b) No caso do 2.º ciclo (mestrado), a inscrição no regime de estudante a tempo parcial corresponde a um mínimo de 20% e um máximo de 50% dos créditos, em cada ano letivo.

c) Os estudantes de um curso de 2.º ciclo (mestrado) podem, na inscrição do 2.º Ano, optar pelo regime de tempo parcial contando para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação ou de relatório de atividade profissional o correspondente a duas inscrições nesse ano.

4 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no ato de matrícula/inscrição.

5 — A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de inscrição no ano letivo.

6 — São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora dos prazos mencionados nos pontos 4 e 5 deste artigo.

7 — Salvaguardando-se a possibilidade de em determinada edição de qualquer curso não haver lugar ao regime de estudante a tempo parcial. Esta indicação constará do despacho de abertura do curso.

Artigo 2.º

Propinas

1 — O valor a fixar para a propina do estudante a tempo parcial obedecerá aos seguintes princípios:

a) Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre a propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial serão proporcionais ao número de ECTS em que o aluno se inscreve tendo por referência a Tabela de Propinas em Vigor.

2 — O regime de pagamento da propina é o fixado para os estudantes em tempo integral.

3 — As taxas de matrícula e de inscrição são as fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

28 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.
208607169

Aviso n.º 5161/2015

Por se ter verificado a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, assim, procedo a publicação do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos

termos do presente anexo. Anexo: Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

ANEXO

Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, designadamente os que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, e, respeitando os princípios gerais definidos no Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, define as condições específicas de acesso, ingresso e frequência.

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os primeiros ciclos de estudos e ciclos de estudos integrados de mestrado realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de transferência, reingresso e mudança de curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma de ensino secundário português.

3 — A qualificação prevista no n.º 2, alínea a) do presente artigo deverá ser comprovada através de:

a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol, ou italiano, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;

b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;

c) No ato de matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

4 — São condições concretas de ingresso nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado do Instituto Superior de Comunicação Empresarial:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português;

b) A verificação do conhecimento da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos é ministrado, podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada com recurso à vídeo conferência;

c) A verificação de satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o mesmo ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português estudos é ministrado,

podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada com recurso vídeo-conferência;

5 — A verificação das condições nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, quando aplicável, de exames escritos a realizar na respetiva unidade orgânica e, quando previsto no edital de candidatura, complementados com exames orais ou provas práticas.

6 — A matéria sobre que incidem os exames escritos e orais ou práticas referidos no número anterior deve ser anunciada no edital de abertura das candidaturas.

7 — As condições concretas de ingresso no segundo ciclos de estudos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial são as que se encontram estabelecidas nas normais legais e regulamentares em vigor no Instituto Superior de Comunicação Empresarial, bem como as que forem definidas no edital de abertura geral das candidaturas.

Artigo 3.º

Candidaturas e inscrição

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada junto dos serviços académicos do Instituto.

2 — A candidatura é efetuada mediante entrega de requerimento, acompanhada dos documentos estabelecidos no artigo anterior e o pagamento dos emolumentos devidos.

3 — O prazo para candidaturas é fixado anualmente, através de edital de abertura de candidaturas, com antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início e divulgado no site do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

4 — Excetua-se do número anterior o prazo para candidaturas relativas ao ano letivo 2014/2015, o qual nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, pode ser de até um mês antes do seu início.

Artigo 4.º

Taxa de candidatura e Propinas

1 — São devidas taxas de candidatura nos termos fixados na tabela de emolumentos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

2 — São devidas propinas pela matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, que podem ser diferenciadas para o mesmo tipo de ciclo de estudos atendendo aos custos reais dos mesmos, as quais serão fixadas anualmente pela entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

Artigo 5.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas disponíveis para o acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura do Instituto Superior de Comunicação Empresarial é fixado anualmente por despacho do Diretor do Instituto.

2 — A candidatura, a matrícula e a inscrição realizam-se nos prazos fixados anualmente no calendário escolar do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

3 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 6.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime do estatuto do estudante internacional, os estudantes que ingressem no Instituto Superior de Comunicação Empresarial ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Instituto.

Artigo 7.º

Integração social e cultural

O Instituto Superior de Comunicação Empresarial promove iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sendo os casos omissos decididos por despacho da diretora.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Diretora e publicação no *Diário da República*.

28 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.
208601628

TDF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 3/2015

Edifício 2, Lagoas Park — 2740-244 Porto Salvo
Capital Social: 500.000 Euros
Número único de Pessoa Coletiva e de Registo na Conservatória Comercial de Cascais (Oeiras): 502.820.772

Balanço em 31 de março de 2015

(Em euros)

Código das contas	Ativo	Notas/ Quadros anexos	2015		2014	
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Ativo						
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		1 500,00	0,00	1 500,00	1 500,00
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		635 397,30	0,00	635 397,30	671 315,30
27-3581(1)-360(1)	Outros ativos tangíveis		117 192,07	117 192,07	0,00	0,00
29-3582-3581-361	Ativos intangíveis		39 455,00	39 455,00	0,00	0,00
12+157+158(1)+159(1)+198(1)+31+32+3302+3308+3310(1)+338+34018(1)+3408(1)+348(1)-3584-3525-371(1)+50(1)(2)-5210(1)-53028(1)-5304-5308(1)+54(1)(3)	Outros ativos		113 757,47	10 681,86	103 075,61	108 729,74
	Total de ativo		907 301,84	167 328,93	739 972,91	781 545,04